



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Unidade de Auditoria Interna Governamental

PARECER Nº 01/2026/AUDIN/IFFAR

PROCESSO: 23873.000678/2026-66; 23873.000855/2026-12

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORA, PRDI, DGRC

ASSUNTO: PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em conformidade com a IN CGU/SFC nº 5, de 27 de agosto de 2021, vem a Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), doravante denominada tão somente AUDIN, apresentar o parecer sobre a prestação de contas do IFFar referente ao exercício do ano 2025, veiculada por meio do Relatório de Gestão elaborado nos termos da IN TCU Nº 84/2020 e DN TCU Nº 198/2022.

Ressalta-se, por oportuno, que a presente manifestação tem como base a versão preliminar disponibilizada à esta AUDIN em 27 de fevereiro de 2026 pela Equipe de Elaboração do Relatório de Gestão IFFar - Reitoria, bem como vista do processo nº 23873.000678/2026-66, em 06 de março de 2026.

2. OBJETIVOS E ESCOPO

Nos termos da IN CGU/SFC nº 5/2021, o parecer tem por objetivo apresentar a opinião geral da AUDIN sobre a prestação de contas do IFFAR no que diz respeito ao exercício 2025.

O escopo compreende os trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT vigente no exercício correspondente - 2025 - e versa sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos. Os critérios de avaliação que servem de norte para fornecer segurança razoável ao parecer são encontrados nos incisos do art. 16 da IN CGU/SFC nº 5/2021, quais sejam: I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; II - à conformidade legal dos atos administrativos; III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

A seguir passamos ao exame dos critérios item por item.

3. DA ADERÊNCIA FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À NORMATIVA ORIENTADORA.

Inicialmente, importa destacar que a opinião expressa pela AUDIN neste capítulo refere-se *apenas* ao Relatório de Gestão – Exercício 2025, que se constitui como uma das peças que integram a prestação de contas, não abrangendo as demais informações que a compõem.

A elaboração do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora de Contas, na forma de Relato Integrado, deve observar os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo da DN TCU nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Unidade de Auditoria Interna Governamental

198/2022, e deve atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º da IN TCU nº 84/2020.

Nesse sentido, além da sua organização e coerência interna, o Relatório de Gestão Integrado foi analisado globalmente em dois aspectos: 1) se os elementos de conteúdo previstos no Anexo I da DN TCU Nº 198/2022 estão presentes no Relatório de Gestão, sem avaliação de mérito e teor das informações apresentadas; e 2) se foram observados os princípios para elaboração previstos no art. 4º da IN TCU Nº 84/2020.

Passamos à apresentação resumida das conclusões obtidas.

3.1 Elementos de Conteúdo requeridos do Relatório de Gestão

a) Mensagem do dirigente máximo

A versão preliminar apresentada à AUDIN não contempla a mensagem. Trata-se de não conformidade relevante. No entanto, foi sinalizado pela equipe responsável pela elaboração que na versão final estará inserida a mensagem. De qualquer forma, chama-se a atenção para que a mensagem inclua a síntese de resultados da Unidade Prestadora de Contas e o reconhecimento expresso de responsabilidade pela integridade do relatório.

b) Visão geral organizacional e ambiente externo

O elemento está contemplado nas páginas 05 a 25 da versão preliminar e seus principais componentes estão presentes no texto apresentado com diversos detalhes e informações pertinentes.

e que conferem transparência, como por exemplo: a natureza jurídica da instituição, sua missão, visão e valores, objetivos e estrutura organizacional, estrutura de governança, normas aplicáveis, geração de valor e etc.

c) Riscos, oportunidades e perspectivas

Presente nas páginas 26 e 27 da versão preliminar, traz os seus principais componentes. No entanto, perdura a inexistência de um programa de riscos e mapeamento institucionalizado. Por esta razão, não há identificação formal dos riscos para a maioria dos processos. Igualmente, como em exercícios anteriores, deve se atentar para o fato da necessidade de conclusão do processo de revisão da Política de Gestão de Riscos do IFFar, datada de 2017, que tramita por meio do processo nº 23243.003734/2020-45.

d) Governança, estratégia e desempenho

O elemento está contemplado nas páginas 27 a 38 da versão preliminar, abrangendo os principais aspectos, destacando o alinhamento estratégico por meio da descrição clara da estrutura da governança e das instâncias de apoio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Unidade de Auditoria Interna Governamental

No entanto, merece destacar que deve ser saneada uma contradição interna quanto ao número de membros da COPSIA, no sentido de que na página 31 há menção à “três servidores” e na página 33 composição de “apenas duas servidoras”.

e) Informações orçamentárias, financeiras e contábeis

O elemento está presente entre as páginas 39 e 51 do relatório preliminar e seus principais componentes estão inseridos no texto apresentado, como demonstrativos orçamentários, patrimoniais e de resultado, juntamente com as notas explicativas pertinentes.

3.2 Princípios para elaboração

Examinadas as questões da construção e da apresentação do texto do relatório quanto aos seus princípios regentes, conclui-se pela devida observação dos mesmos, nos termos da IN TCU nº 84/2020.

4. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS.

A opinião aqui apresentada tem base nos trabalhos de auditorias individuais executados e em execução no âmbito do PAINT, devendo abordar os temas da adequação dos processos de governança, da gestão de riscos e dos controles internos instituídos, a fim de fornecer segurança razoável quanto à conformidade legal dos atos administrativos e do atingimento dos objetivos operacionais (art. 16 da IN SFC/CGU nº 05/2021). Assim, não contempla este parecer a totalidade dos atos administrativos e objetivos operacionais do IFFar.

A partir dos trabalhos desenvolvidos no exercício, cujo detalhamento faz parte do Relatório Anual de Auditoria Interna, bem como considerando o histórico de avaliações efetuadas em exercício anteriores, constata-se que há segurança razoável quanto à adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, percebendo-se a busca geral da gestão pela melhoria contínua dos seus processos administrativos e foco incremental no atingimento dos objetivos finalísticos e não-finalísticos.

5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Formalmente, o relatório traz a composição orçamentária e a disponibiliza as principais demonstrações contábeis, nos termos do art. 8º, II, da IN TCU 84/2020.

No entanto, não foram executados no exercício 2025 trabalhos que subsidiem a emissão de opinião sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, tendo em vista que esse não foi um objeto selecionado para o PAINT 2025. Destaca-se que a seleção dos objetos que serão auditados no ano é realizada em consonância com a IN CGU/SFC nº 5/202, bem como a consideração baseada em fatores de risco – materialidade (volume de recursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Unidade de Auditoria Interna Governamental

envolvidos), criticidade (tempo decorrido desde a última auditoria e falhas detectadas anteriormente) e relevância (processo ligado à atividade-fim ou meio do IFFar).

Nesse sentido, registra-se a negativa de opinião, consoante dispõe o § 2º do art. 16 da IN SFC/CGU Nº 05/2021.

6. ENCAMINHAMENTO

Diante das razões acima expostas, a AUDIN opina:

- I)** Pela conformidade e aderência do Relatório de Gestão tanto à IN TCU nº 84/2020 quanto à Decisão Normativa TCU nº 198/2022, nos limites da IN CGU/SFC nº 5, de 27 de agosto de 2021, devendo ser incluída a mensagem da autoridade máxima na versão final;
- II)** Pela negativa de opinião quanto ao processo de elaboração de informações contábeis e financeiras, nos termos justificados no item “5” supra.

À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e à Direção de Governança, Riscos e Controle para conhecimento, consideração e trâmites de estilo.

Santa Maria, 06 de março de 2026.

Philippe De Faria Corrêa Grey
Auditor-Chefe
Portaria 523/2023